

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES 791/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A INSPETORIA SÃO
JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM.

PROCESSO N.º 112.003.202/20011

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente JUVENAL BATISTA AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro civil e seu Diretor Administrativo ANDRÉ MONTEIRO FORTES, brasileiro, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, estabelecido na QNN 31, Lotes L/J, Ceilândia Norte-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, nesta ato denominada CONTRATADA, representado pelo seu Diretor, Padre CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, padre, portador da C.I. nº M7739026 e do CPF nº 001.142.486-99, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto datado de 08/12/2011 do Senhor Diretor Administrativo às fls. 425/426, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 3.977ª sessão, realizada em 08/12/2011, às fls. 427, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.202/2011, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para implantação de programa de aprendizagem com aproveitamento de até 300 (trezentos) estudantes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inclusive até 15 adolescentes portadores de necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício pela CONTRATADA para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da NOVACAP, em Brasília – DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 044/2011-ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 417/418 do processo nº 112.003.202/2011, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 4.098.000,00 (quatro milhões e noventa e oito mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O critério do reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília - DF, em Agência, Conta Corrente e Banco indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da NOVACAP, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O serviço de que trata este contrato será executado com recursos procedentes do Programa de Trabalho nº 15452070085080001, Natureza de Despesa nº 339039, Fonte de Recursos 300, conforme Nota de Empenho nº 2011NE02029 no valor parcial de **R\$ 170.751,00 (cento e setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais)**, emitida em 09/12/2011 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos restantes abrangentes ao exercício de 2012 foram previstos na respectiva proposta orçamentária, conforme disponibilização orçamentária de fls. 178 do processo nº 112.003.202/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 81.960,00 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – São obrigações da NOVACAP:

- A) Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
- B) É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
- C) É vedado o labor em horário noturno;
- D) É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos aprendizes;
- E) É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico e psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz;
- F) É vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito à CONTRATADA;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- G) É vedada ao aprendiz a execução de atividades que sejam exclusivas das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da NOVACAP;
- H) Os aprendizes devem executar serviços de apoio auxiliando administrativamente às áreas da NOVACAP, inclusive, aos serviços de jardinagem;
- I) Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre falta cometida pelo (s) aprendiz (es), encontrando, em conjunto com a mesma, a solução para o ocorrido;
- J) Estabelecer a quantidade de aprendizes a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- K) Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que vierem a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA;
- L) Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com os aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas todas as providencias cabíveis no tocante à Lei de Acidente de Trabalho;
- M) Acompanhar e avaliar o adolescente, por meio do supervisor de cada unidade, bem como assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de trabalho do (s) aprendizes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções;
- N) Preencher, juntamente com o educador indicado pela CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- O) Informar à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- P) Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem pratica possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, partindo das tarefas mais simples até as tarefas mais complexas;
- Q) Permitir que os aprendizes comparecessem às aulas e práticas referentes ao programa de aprendizagem, no local a ser indicado pela CONTRATADA, de acordo com os critérios exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio das Portarias nºs 615/2007 e 1.003/2008;
- R) Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo (s) aprendizes colocados à sua disposição;
- S) Fazer o controle e a anotação diária de horários de atividades cumpridas pelos aprendizes exigindo sua assinatura em folha de ponto, na parte prática do curso, remetendo mensalmente à CONTRATADA, a frequência dos aprendizes, devidamente assinadas e rubricadas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- T) Estabelecer carga horária de no máximo 20 (vinte) horas semanais, por aprendizes colocados à sua disposição, compatível com a idade e o horário escolar dos mesmos, nelas incluídas as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;
- U) Caberá ao gestor do contrato, em seu impedimento ao ser substituto legal, conferir e atestar as notas fiscais, que devem acompanhadas das comprovações de remuneração e das contribuições sócias (Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho de Serviços de Previdência Social), bem como as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal.
- V)

II – São obrigações da CONTRATADA:

- A) Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, submetendo-a as sugestões e críticas da NOVACAP no início da execução das atividades práticas;
- B) Apresentar sempre que solicitado pela NOVACAP, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente de natureza, devido pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais;
- C) A apresentar relação à NOVACAP, contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes pertencentes ao presente contrato, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato;
- D) Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à NOVACAP e/ou a terceiros, quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regularmente vigentes aplicáveis à execução do objeto desde contrato;
- E) Acompanhar a frequência escolar dos aprendizes, encaminhando à fiscalização da NOVACAP, a cada 06 (seis) meses declaração de frequência escolar;
- F) Fornecer a NOVACAP cópia do Programa de Aprendizagem, para fim de acompanhamento e carreta fiscalização do contrato de aprendizagem, de caráter educativo, para que não sejam incluídas atividades diversas daquelas previstas no Programa de Aprendizagem;
- G) Apresentar a NOVACAP a previsão do calendário mensal de férias dos aprendizes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente com período de férias escolares, conforme dispõe o artigo 136 da CLT e art. 7º, inciso II da IN SIT nº 75/2009;
- H) Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassado à NOVACAP, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer dados ou atos não condizentes com a postura do adolescente, que venham interferir no desempenho das atividades laborais;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- I) Não permite que o contrato de aprendizagem seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposições do art. 3º do Decreto nº 5.598/2005;
- J) Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a NOVACAP de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salário e demais vantagens, bem como de contribuições sociais específicas;
- K) Apresentar à NOVACAP planilha (s) contendo os valores referentes à repactuação financeira, quando houver, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- L) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como anotar o contrato do aprendiz na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- M) Selecionar, preparar e conduzir para as instalações da NOVACAP, os adolescentes, devidamente uniformizados e com registro na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as suas alterações, ficando definidos os seguintes percentuais de multa:

- a) se o atraso for igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e a CONTRATADA primária, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do valor da etapa.
- b) em sendo a CONTRATADA reincidente e o atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa;
- c) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos a multa será de 10% (dez por cento) do valor da etapa;
- d) ocorrendo total inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando se tratar da primeira rescisão contratual;
- e) na hipótese do total inadimplemento da obrigação e a CONTRATADA já tenha dado causa a rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta de penas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****PARÁGRAFO ÚNICO**

Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificado e assegurado o direito ao contraditório e amplo defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 044/2011 - ASCAL/PRES e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

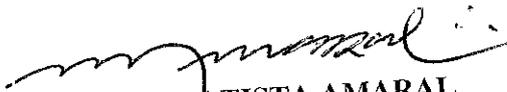


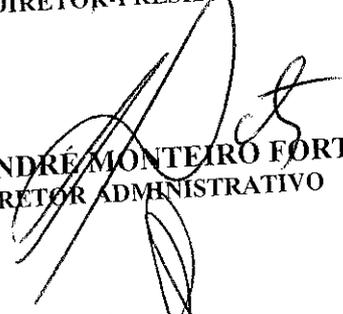
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2011.

PELA NOVACAP:


JUVENAL BATISTA AMARAL
DIRETOR-PRESIDENTE


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


CARLOS JOSÉ DA SILVA

TESTEMUNHAS:


DEUZENIRA RODRIGUES FREIRES


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

